



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 273/2003
DE 07 DE MAIO DE 2003

Autoriza alienação de área imóvel
que especifica.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante concorrência pública, uma área de terras, situada na Zona Urbana da cidade de Querência, com área de 112,6375 há (Cento e doze hectares, seis mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados) designada por Área de Expansão Urbana do Projeto Querência I, avaliado em R\$ 619.506,25 (Seiscentos e dezenove mil, quinhentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

§ 1º - O valor da alienação será no mínimo aquela indicado no caput deste artigo.

§ 2º - A alienação autorizada pela presente Lei destina-se à implantação de loteamento urbano para fins comercial e residencial, voltado à implantação de área comercial, residencial, voltada esta última, parcialmente, a população de baixa renda.

§ 3º - A fração destinada à implantação de famílias de baixa renda corresponde à parte ideal de, no mínimo 10% (dez por cento) do total da área, cuja alienação ora se autoriza e 3% (três por cento) para postos de saúde, escolas ou praças. Fica estipulado o valor máximo de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais) para os terrenos destinados a famílias de baixa renda e, o percentual especificado para postos de saúde, escolas ou praças sem ônus para o Município. A escolha das referidas famílias serão aprovadas após análise de uma composição de 07 (sete) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Poder Executivo e 03 (três) pelo Poder Legislativo.

§ 4º - O pagamento do preço apurado na avaliação será efetuado pelo adquirente em 05 (cinco) parcelas, sendo uma no ato de assinatura do Contrato da respectiva venda e as remanescentes a cada 03 (três) meses.

§ 5º - Caberá ao adquirente prestar garantia hipotecária ou por seguro, do valor total da área alienada, a fim de assegurar o integral pagamento do preço da alienação.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 37.465.002/0001-66

§ 6º - Caso seja prestada garantia na modalidade de hipoteca, esta recairá obrigatoriamente em imóvel que não seja a área cuja alienação ora se autoriza.

§ 7º - Caberá ao Município, enquanto pender do processo de concorrência, suportar os custos decorrentes de eventual invasão, total ou parcial, da área cuja alienação se autoriza, a partir da assinatura do contrato fica sob responsabilidade do adquirente.

§ 8º - A execução do empreendimento imobiliário será efetuada em até 03 (três) anos, contados da data da assinatura do Contrato.

§ 9º - Para correção das parcelas vincendas prevista no § 4º será aplicado o índice da correção na mesma base de reajuste do INPC.

Art. 2º - A aquisição do imóvel descrito no artigo anterior implica para o adquirente a obrigação de implantar os seguintes equipamentos urbanísticos:

- I- rede de água na totalidade do imóvel;
- II- rede de energia elétrica na totalidade do imóvel;
- III- pavimentação asfáltica na área de continuidade dos setores C e D, entre a Avenida EF e AB, inclusive estas;
- IV- iluminação pública na totalidade do imóvel.

Art. 3º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a expedir o respectivo decreto de aprovação do loteamento a ser implantado na área objeto de alienação.

Art. 4º - A incidência de Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como demais tributos, em relação ao empreendimento imobiliário autorizado pela presente Lei, observará as seguintes regras:

I – incidirá para o loteador, após o prazo de 04 (quatro) anos, contados do registro do loteamento junto ao Ofício Imobiliário;

II – incidirá para o promitente-comprador, após o prazo máximo de 02 (dois) anos, contados do registro do loteamento junto ao Ofício Imobiliário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, 07 de Maio de 2.003.

Denir Perin

Prefeito Municipal